SOS ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Síntese: Organizadas Saraiva | Sociedade interativa para uma vida!

Noções introdutórias

Conceito e características

O Estatuto da Criança e do Adolescente, como foi denominado a Lei n. 8.069, de 13.7.1990 (ECA), constitui um microssistema que regulamentou o art. 227 da Constituição Federal de 1988. Essa lei pretende proteger a criança e o adolescente, tendo em vista tratar-se de pessoa em condição peculiar de desenvolvimento. Criou-se, assim, um regime jurídico especializado e, por via de consequência, uma justiça especializada, que merece estudo específico pelo operador do direito.

Antes da existência do ECA, já existiam leis esparsas que protegiam menores, como o Decreto n. 17.943-A/27 o Código de Menores (Lei n. 6.697/79) e a polêmica Lei n. 4.513/64, mas todas essas ferramentas tratavam da situação do menor de maneira estanque, sendo consideradas leis especiais de caráter civil. Somente com o ECA se criou a noção de microssistema próprio e se passou a garantir os direitos fundamentais da população infanto-juvenil sem qualquer discriminação de origem ou condição social. Levou-se em conta, inclusive, o fato de se tratar de um segmento de risco social e pessoal, ou seja, vulnerável. A partir dessas noções, a criança e o adolescente passaram a ser considerados um sistema autônomo, com principiologia própria de ordem constitucional, incorporando tratados específicos de direitos humanos.

No âmbito internacional, podemos enumerar a evolução legislativa em relação à proteção da população infanto-juvenil:

a) Declaração de Genebra de 1924 (necessidade de garantir à criança proteção especial);

b) Declaração Universal de Direitos Humanos das Nações Unidas de 1948 (prevê o direito a cuidados e assistência especiais à infância);

c) Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 (determina cinco obrigações e princípios para os adulentos);

d) Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) **de 1969** (todas as crianças têm direito a medidas de proteção que a sua condição de menor exige, por parte da família, da sociedade e do Estado);

e) Resolução n. 40/33 da Assembleia Geral da ONU de 1985 - Regras de Beijing (normas mínimas para a administração da justiça da infância e da juventude);

f) Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 (proteção integral da criança e adolescentes até 18 anos).

Visão constitucional

A ideologia do sistema constitucional implica o pleno e harmônico desenvolvimento de todas as faculdades da criança e do adolescente, necessitando, para tanto, da efetiva incidência de todos os direitos elencados no art. 227 da CF/88 (vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária), pressupondo inclusive a proteção integral a que alude o art. 1º da Lei n. 8.069/90 (assistência moral, material e jurídica).

ATENÇÃO

Para a efetivação dos direitos constitucionais e demais leis ordinárias e internacionais, o dever não é somente dos pais, escolas, ou do Poder Público, ou mesmo de que constitui também responsabilidade da família, da comunidade local e da sociedade em geral.

O ECA faz distinção entre **criança** e **adolescente**. Considera **criança** a pessoa com até 12 anos de idade incompletos, **adolescente,** entre 12 anos completos e 18 de idade. Diferem um do outro, ainda, em relação à aplicação de medidas pedagógicas ao praticarem um ato infracional.

É possível aplicar o Estatuto inclusive a pessoas entre 18 e 21 anos de idade, em caso de internação por um período maior de três anos (art. 1º, parágrafo único).

O escopo da lei é facilitar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (art. 3º).

O art. 4º está em conformidade com o art. 227 da CF/88 ao mencionar que é dever da família, da sociedade e do Estado, nessa ordem, possibilitar o pleno desenvolvimento de todas as faculdades físicas, morais, sociais e espirituais dos menores (art. 4º).

IMPORTANTE

Quando se pratica atentado contra o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente sob a forma de discriminação, negligência, exploração e omissão por parte dos pais, dos responsáveis, de qualquer membro da sociedade ou do Estado, comete ao Poder Judiciário, por intermédio das varas especializadas da infância e da juventude, bem como do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos de apoio, coibir tais atos e assegurar a integridade da criança e do adolescente (art. 5º).

A hermenêutica do ECA tem por paradigma a proteção integral do menor, a luz da almejada prioridade do art. 227, caput, da CF. A ideologia é o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente (art. 6º), devendo todas as normas serem interpretadas nessa sentido. Assim, deve-se colocar em primeiro plano os direitos da criança e do adolescente, devido a sua condição peculiar de pessoa em pleno desenvolvimento (art. 4º).

Direitos fundamentais

Direito à vida e à saúde

O art. 7º reproduz o direito à vida e à saúde do art. 5º, sendo, inclusive, o art. 198 da CF/88. Esse dispositivo demonstra a preocupação com o desenvolvimento físico e psíquico do menor, mas sobretudo o atendimento pré e perinatal, respectivamente, período que precede e sucede imediatamente o nascimento, por meio do Sistema Único de Saúde.

O desenvolvimento integral implica a proteção da criança, desde a fase embrionária até os últimos estágios de desenvolvimento do adolescente (ao completar 18 anos), tutelando a mulher grávida, a parturiente e o direito da genitora a alimentos (art. 8º), sendo obrigação do Poder Público assegurar o atendimento materno (art. 9º).

O ECA estabelece as obrigações dos médicos-hospitais de saúde, pelo menos, e particularmente no que concerne aos registros dos atendimentos, bem como a identificação dos recém-nascidos, devendo se proceder aos exames para diagnóstico e terapêutica de anormalidades e manutenção de alojamento conjunto da mãe com o neonato (art. 10).

O Estado deverá assegurar a preservação do regulado em efetivar o disposto no art. 227, § 1º, da CF/88, concedendo proteção especial aos menores portadores de deficiência, por meio de atendimento especializado, bem como, de forma gratuita, visando a reabilitação da criança e do adolescente (art. 11).

No mesmo dispositivo, o art. 12 determina que os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável nos casos de internação.

Ainda no que se refere ao desenvolvimento do menor, o art. 13 trata da casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, que deverão ser comunicados ao Conselho Tutelar da localidade.

Objetivando a proteção integral do menor, o art. 14 afirma o que se encontra positivado no art. 227 da CF/88 quanto às medidas de prevenção, especialmente nos campos de educação sanitária, como as de vacinação.

IL INDICALIVROS

Resumo de Sínteses Organizadas Saraiva. Estatuto da Criança e do Adolescente - Volume 27

A SOS reúne os principais pontos de cada matéria, dispostos de forma atraente, organizada e eficiente para você ter o máximo de conteúdo com o mínimo de tempo e dinheiro.

Os volumes foram escritos por professores de grandes cursinhos e faculdades e têm a marca de qualidade Saraiva. Os temas abordados nesta lâmina são os seguintes: família natural e família substituta; guarda, tutela e adoção; apuração de ato infracional atribuído a adolescente; apuração de irregularidades em entidade de atendimento; apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente, entre outros.

Síntese Organizada Saraiva: solução instantânea para suas dúvidas.

Acesse aqui a versão completa deste livro